

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 16 de julho de 2024 • ANO VI – EDIÇÃO N° 1248

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 107, DE 15 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei. n° 2.560 de 03 de junho de 2024, que institui o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero no Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando:

I - O Estado de Calamidade Pública, em decorrência das chuvas intensas que atingiram do Município de General Câmara, declarado pelo Decreto de n° 66, de 03 de maio de 2024;

II - O impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos micros empreendimentos, que perderam total ou parcial seus estabelecimentos e materiais, em decorrência das chuvas que provocaram enchentes no município.

III - A redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas no período da calamidade, acentuando a necessidade de acesso ao crédito para incentivar e assegurar seu retorno gradativo e emergencial nas atividades econômicas.

IV - A necessidade de medidas urgentes para manutenção do auxílio à renda dos micros empreendimentos, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no Município.

DECRETA:

Art. 1° O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, será regido pela Lei Municipal n° 2.560 de 03 de junho de 2024, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2° O Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral dos juros das operações com enquadramento no Programa, incentivando o empreendimento local, aos microempreendedores individuais, microempresas, micro e pequenos produtores rurais pessoa física ou jurídica, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à retornar de forma emergencial seus negócios e arrecadação financeira, para que através do acesso ao crédito possam utilizar outros serviços que serão disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados no âmbito do Programa.

§ 1° O subsídio financeiro concedido pelo Município de General Câmara corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero do Município de General Câmara pelos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos deste Decreto.

§ 2° A taxa de juro incidente sobre as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três por cento) ao mês para os empreendedores relacionados no *caput* deste artigo.

§ 3° O prazo total das operações de crédito no âmbito do Programa não poderá exceder a 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de uma carência de até 6 (seis) meses para o primeiro vencimento, sendo vedado qualquer forma de prorrogação do prazo para obtenção do benefício.

§ 4° O valor total para pagamento de juros das operações realizadas no âmbito do Programa está limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o art. 4° da lei municipal n° 2.560/2024.

§ 5° O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento no vencimento do valor do principal incluído nas prestações da operação de crédito por ele assumida, cabendo ao município de General Câmara a parte correspondente aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados mediante apresentação à Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

FELIPE GUTERRES DA ROCHA:02936566061061
Assinado de forma digital por FELIPE GUTERRES DA ROCHA:02936566061
Dados: 2024.07.16 10:52:00 -03'00'



de relatório mensal e documentação comprobatória do agente financeiro ou operador credenciado no Programa.

Art. 3º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único. Não poderão ser habilitadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito:

I - Inadimplidas ou em inadimplemento;
II - Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

III - Que estabeleçam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 4º O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação para cada empreendedor/empreendimento com enquadramento nos termos deste Decreto, sendo vedada a acumulação entre a pessoa jurídica e física dos sócios, observados os seguintes limites para cada operação:

I - Microempreendedor popular pessoa física, até R\$ 5.000,00

II - Empreendedor autônomo, até R\$ 5.000,00

III - Micro e pequeno produtor rural pessoa física, até R\$ 10.000,00

IV - Produtor rural pessoa jurídica, até R\$ 15.000,00

V - Microempreendedor Individual – MEI, até R\$ 10.000,00

VI - Microempresa, até R\$ 15.000,00

§ 1º Caberá à Central do Empreendedor o acompanhamento e controle das operações enquadradas no Programa, através de relatórios enviados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, de forma que os limites estabelecidos sejam observados.

§ 2º Em caso de ocorrência de empreendedor com mais de uma operação o subsídio somente será assumido pelo Programa para a operação mais antiga.

Art. 5º Os interessados poderão aderir ao Programa mediante enquadramento concedido pela Central do Empreendedor, somente após deferimento do Prefeito Municipal, assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, juntamente com a entrega da documentação relacionada a seguir, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.560/2024 e neste Decreto.

§ 1º Para enquadramento no Programa, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Certificado de Microempreendedor Individual no Município de General Câmara, com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Comprovante de regularidade fiscal no município e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;

III - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

IV - Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

§ 2º Para enquadramento no Programa o Profissional Autônomo deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

II - Comprovante de regularidade fiscal no Município;

III - Inscrição municipal, com prazo de vigência de, no mínimo, 6 (seis) meses;

IV - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade, para que posteriormente, após a conclusão do crédito, serem apresentadas prestações de contas ao município do subsídio financeiro concedido.

VI - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

§ 3º Para enquadramento no Programa os microempreendedores populares e os micros e pequenos produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

II - Declaração ou comprovante de exercício na atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - Comprovante de residência no Município de General Câmara atualizado;

IV - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;

V - Declaração assinada referente ao faturamento anual do exercício anterior ou projeção para atual.

VI - Declaração de Aptidão ao Pronaf, para produtores rurais.

§ 4º Para adesão ao Programa a microempresa (ME) deverá apresentar a seguinte documentação à Central do Empreendedor:

I - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ), com formalização de, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - Ato constitutivo e suas alterações;

III - Comprovante de regularidade fiscal federal no município e alvará de funcionamento;

IV - Inscrição municipal;

V - Declaração assinada com descrição do objetivo e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio com especificações detalhadas, que passará por avaliação técnica de viabilidade;

VI - Declaração assinada pelo contador, com o faturamento anual do exercício anterior (últimos 12 meses) e projeção para os próximos 12 (doze) meses, assinada pelo empreendedor.

VII - Cópia da última Declaração Anual de Informais Sociais - RAIS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de General Câmara firmará contrato de credenciamento com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados autorizados, de acordo com artigo 2º da Lei Municipal nº 2.560/2024, para operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de General Câmara, que definirá as respectivas competências para execução do Programa, conforme segue:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

Parágrafo único. Para credenciamento no âmbito do Programa os agentes financeiros ou operadores deverão atender aos seguintes requisitos relacionados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.560/2024.

I - Disponibilizar de equipe técnica para atendimento, no Município, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e alterações, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO;

II - Disponibilizar de recursos para atendimento da demanda do Programa, observadas as condições, critérios e limites estipulados.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada será feita em única parcela pelo agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval com participação direta do Poder Público Municipal.

Art. 10 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, a contratada responsabilizar-se-á pela elaboração de relatório mensal pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;

III - Relação segmentada dos grupos de beneficiados e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF e respectivo valor do crédito contraído;

IV - Número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Art. 11 Os procedimentos para operacionalização do Programa estão definidos no Manual de Procedimentos Operacionais em anexo, parte integrante desse decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 15 de julho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2024**

O Município de General Câmara torna público a retificação do edital da licitação supracitada, publicada no D.O.E.G.C de 09/07/2024, pag. 01, licitação Processo n° 83/2024, objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço técnico e aquisição de materiais para a modernização da iluminação pública do município de General Câmara. Informações site www.generalcamara.rs.gov.br (51)3655-1399 Ramal 216.

General Câmara/RS, 15 de julho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 418, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 032/2019 de 15 de maio de 2019:

RESOLVE

Art. 1° Tornar sem efeito, por não apresentar documentação para a posse, no devido prazo legal, a nomeação de Daniel Colares de Oliveira, para o cargo de Agente Administrativo, realizada através da Portaria n° 309/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 15 de julho de 2024.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 419, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal, cargo de provimento efetivo.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 032/2019 de 15 de maio de 2019:

RESOLVE

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora Miriam Hoffart Bezerra, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula 12712-6, a contar de 15 de julho de 2024.

Art. 2° Conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno n° 1.523/2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 15 de julho de 2024.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

